

PROGRAMA CRF-MT CONECTA

Assunto: Assistência Farmacêutica para todo o horário de funcionamento do estabelecimento	Número de Páginas: 02
	Versão: 01
	Data da Elaboração: 19/08/2025
Elaboração: Coordenadoria de Fiscalização	Aprovação da Diretoria: 11/09/2025
	Público Alvo: Proprietários e Farmacêuticos

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais, vem orientar que, conforme dispõe a legislação vigente, é obrigatória a presença do farmacêutico durante **todo o horário de funcionamento** dos estabelecimentos que exerçam atividades farmacêuticas, sobretudo em estabelecimentos cuja a responsabilidade técnica é privativa de profissional farmacêutico, como Farmácias e Drogarias.

A exigência está prevista na **Lei Federal nº 13.021/2014**, que define as Farmácias como unidades de prestação de serviços de saúde, sendo indispensável a responsabilidade técnica do farmacêutico, bem como na **Lei Federal nº 5.991/1973**, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

A **Lei Federal nº 13.021/2014**, em seu artigo 5º, é clara ao determinar:

"No âmbito da assistência farmacêutica, as farmácias de qualquer natureza requerem, obrigatoriamente, para seu funcionamento, a responsabilidade e a assistência técnica de farmacêutico habilitado na forma da lei."

Complementarmente, o artigo 6º da mesma lei estabelece a necessidade da presença contínua deste profissional:

"Para o funcionamento das farmácias de qualquer natureza, exigem-se a autorização e o licenciamento da autoridade competente, além das seguintes condições: I - ter a presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento;"

Esta determinação é ecoada pela **Lei Federal nº 5.991/1973**, estabelecendo em seu Artigo 15 que:

"A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei."

"§ 1º – A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento."

Ressalta-se que a ausência do profissional farmacêutico no período em que o estabelecimento estiver aberto ao público, de forma a caracterizar uma prestação de assistência farmacêutica não efetiva, configura uma **infração**, podendo resultar em autuações, penalidades administrativas e demais consequências legais. Inclusive, o funcionamento dos estabelecimentos em descordo com

o horário declarado na Certidão de Regularidade Técnica, sem a presença de farmacêutico, está sujeito às mesmas penalidades previstas.

Desta forma, recomenda-se que os proprietários e responsáveis legais adotem as providências necessárias para assegurar a presença do profissional farmacêutico em todo o horário de funcionamento praticado e declarado junto ao CRF/MT, seja por meio de contratação de mais de um profissional, e/ou realização de alteração de horários de funcionamento e assistência farmacêutica. Os serviços estão disponíveis no site do CRF-MT, em: https://www.crfmt.org.br/servicos_empresas/

O Conselho Regional de Farmácia reforça que a atuação do farmacêutico é essencial para a promoção da saúde, o uso racional de medicamentos e a segurança da população.

Coordenadoria de Fiscalização do CRF/MT